



PROJETO DE LEI Nº 20/11

CONCEDE BENEFÍCIO CONTIDO NA LEI Nº 704, DE 05 DE JULHO DE 1989 QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à Judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

- Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o benefício previsto no inciso I do artigo 1º da Lei nº 704, de 05 de julho de 1989, à firma **BARROS METALÚRGICA E CALDEIRARIA LTDA.**, inscrita no CGC/MF sob nº 09.372.188/0001-73, com o nome de fantasia Barros Metalúrgica e Caldeiraria, estabelecida nesta cidade no ramo de fabricação de estruturas metálicas.
- Artigo 2º - O benefício concedido em atendimento ao artigo 1º é representado por doação, pelo Município, do lote de terra nº 11 (onze), da quadra 02 (dois), do Plano de Loteamento Geral do Parque Industrial Gastão Camargo Penteado Izique, deste Município, cujas medidas, áreas e confrontações são as seguintes:
- LOTE Nº 11 (ONZE)
Pela frente, medindo 20,00 metros, confronta-se com a Rua Manoel Fernandes de Mattos; pelo lado direito, medindo 55,50 metros, com o lote nº 13 (treze); pelo fundo, medido 20,00 metros, com a Fazenda Santo Antonio IV e pelo lado esquerdo, medindo 55,50 metros, com o lote nº 9 (nove), totalizando 1.110,00m² (um mil cento e dez metros quadrados).
- Artigo 3º - Da escritura pública de doação, obrigatoriamente, constará cláusula estipulando que a área ora doada, na sua totalidade, será revertida ao patrimônio do Município de Porecatu, incluindo-se todas as benfeitorias existentes, caso não seja cumprido qualquer dispositivo da Lei nº 704, de 05 de julho de 1989 e suas alterações ou ainda com a mudança da atividade a que se propõe.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas nas Leis nºs 1.407 e 1.419/10.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (12.04.2011).

Walter Tenan
Prefeito



Porecatu, 12 de abril de 2011.

JUSTIFICATIVA

Senhores Membros da Câmara de Vereadores:

Anexo, estamos encaminhando à superior apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que visa autorização para este Executivo conceder à firma BARROS METALÚRGICA E CALDEIRARIA LTDA. o benefício constante do inciso I do artigo 1º da Lei Municipal nº 704, de 05 de julho de 1989.

É válido esclarecer que, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 704/89, já mencionada, os benefícios para as indústrias que se instalarem no Município só poderão ser concedidos através de lei especial desse Legislativo, encaminhada pelo Executivo após verificar se a pretendente satisfaz todas as demais exigências da citada Lei, que dentre elas as principais são: quadro de pessoal com um mínimo de 05 (cinco) empregados, prazo máximo de 06 (seis) meses para início da construção e instalação e funcionamento em 01 (um) ano, com início, em ambos os casos, após aprovação desta lei, sob pena de reversão da área ao patrimônio do Município, incluindo-se aí todas as benfeitorias existentes no lote doado.

É de se esclarecer que, como se comprova pela fotocópia em anexo, a representante da firma L. F. Gonçalves & Assunção Ltda. solicitou a revogação da doação realizada através da Lei nº 1.407/10 e, como a empresa Barros Metalúrgica e Caldeiraria Ltda. requereu o lote em questão, houve-se por bem fazer a troca pelo anteriormente doado pela Lei nº 1.419/10.

Assim, como a firma em questão, a juízo deste Executivo, preenche os requisitos exigidos, é que se espera o beneplácito de Vossas Excelências para que a matéria seja convertida em lei.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, reiteramos na oportunidade nossa mais elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Walter Tenan
Prefeito